ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RECEBEMOS
27/03/95

LEI MUNICIPAL 962/95

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, 3º E 5º DA LEI 938/94.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos parágrafos nos Artigos 2º e 3º, da Lei Municipal nº 938/94, que passam a ser os seguintes:

I - " Art. 2º - Para as indústrias já estabelecidas vigorarão os seguintes incentivos fiscais e econômicos, para quem pretender, aumentar ou reformar suas instalações, ou optar por instalações totalmente novas, no mesmo local em outro local:

I - Isenção de ITBI quando houver transação imobiliária
II - Doação de material de construção, compreendendo areia, brita, cascalho.
III - Doação de transformador, quando este não for da CEEE.
IV - Doação da mão de obra para instalação elétrica no prédio, interna e externa.
V - Isenção de tributos municipais (Alvará, IPTU, ISSQN) nas seguintes condições:
a) por 3 (três) anos - quando houver, comprovadamente aumento de 3 (três) empregadas registradas na Empresa.
b) por 5 (cinco) anos - quando houver, comprovadamente aumento de 5 (cinco) empregadas registrados na Empresa.
c) por 10 (dez) anos - quando houver, comprovadamente aumento de 10 (dez) ou mais empregados registrados na Empresa.

§ 1º - Para o benefício do item V, a empresa deverá requerer, benefícios até o mês de dezembro para vigorar no ano seguinte, excepcionamente, em 1995, poderá ser requerido até 30 de abril, e deverá ser comprovado de seis em seis meses.
§ 2º - A empresa que reduzir o número de empregados perderá o benefício no ano seguinte."

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL 962/95 Fl. 02

II- " Art. 3º - Para as indústrias novas que vierem a se estabelecer, em qualquer área do município, vigorarão os mesmos incentivos fiscais e econômicos das indústrias contempladas no Artigo 2º, e mais o apoio na Infra-estrutura básica, compreendendo:

§ Unico - As empresas beneficiadas neste artigo deverão permanecer com as atividades pelo mínimo por três anos caso contrário será cobrado o custo do benefício. "

Art. 2º - Fica alterado a redação do Artigo 5º da Lei 938/94.

" Art. 5º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e será regulamentado por Decreto. "

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO/RS, aos 15 de março de 1995.

ARI CARLINHOS JAEGER

Registre-se e Publique-se

HELIO PAULO FEHN
Sec. de Administração.